

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2020.

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste apresentar nota de esclarecimento relacionado as comunicações feitas pelo SINSPP-LESTE divulgadas na mídias sociais quanto a elevação da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos do Município de Primavera do Leste prevista em projeto de lei submetido à apreciação da Câmara Municipal, tendo em vista as mudanças propostas pela Reforma da Previdência proposta pela Emenda Constitucional n. 103/2019, que ensejou a redução da alíquota de contribuição do Município de 17,53% para 14,43% em razão da existência de déficit atuarial a ser equacionado, em detrimento do grande aumento de 11% para 14% da contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Primeiramente, ressaltamos que a reforma do sistema de previdência social decorrente da Emenda Constitucional (EC) n. 103, publicada em 13.11.2019, prescreve um conjunto de regras aplicáveis a todos os entes da Federação, outro conjunto aplicável somente à União Federal, e, por fim, **disposições específicas para os entes federativos, isto é, aplicáveis somente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.**

E, dentre as alterações obrigatórias a serem cumpridas pelo Município de Primavera do Leste, onde, citamos a alteração das alíquotas das contribuições cobradas dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e dos pensionistas em razão do disposto no § 4º do artigo 9º da EC 103/2019, que estabelece: “Os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União**, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.”

Como bem vislumbrado pelo texto da lei, e comprovado pela reavaliação atuarial, há um déficit a ser amortizado. Portanto, não há como aplicar alíquota de contribuição descontada dos segurados em percentual inferiores a contribuição dos servidores da União.

Em análise a Emenda Constitucional n. 103/2019, a alíquota de contribuição previdenciária exigida dos servidores da União passou a ser definida em 14% “caput do art. 11 da EC 103/2019 - Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da

Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14% (quatorze por cento)". Isso implica dizer que ao município Primavera do Leste incumbe o dever de majorar a alíquota, ao menos até o referido percentual, por meio de lei, sob pena de o IMPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste ser considerado em situação previdenciária irregular, a teor dos arts. 3º e 7º da Lei n. 9.717/1998.

Assim, com relação a majoração da alíquota de contribuição descontada dos segurados, informamos que foi determinada pelo texto da Constituição Federal, diante das alterações reformistas propostas pela Emenda Constitucional n. 103/2019.

Ultrapassadas tais assertivas, com relação a redução da contribuição da parte patronal (municípios, autarquias e fundações) necessário destacar que o percentual encontrado (14,43%) decorreu do resultado apresentado na reavaliação atuarial realizado para o exercício de 2020.

Conceitualmente, sabe-se que a definição do percentual referente a alíquota patronal é calculada de acordo com os diversos dados analisados na reavaliação atuarial – seguindo como parâmetro as disposições existentes nas normas expedidas pela Secretaria de Previdência – atualmente vigente e emanadas pela a Portaria ME n. 464/2018.

É cediço que a avaliação atuarial deve ser realizada anualmente, e em cada ano há um cálculo definindo qual o percentual necessário para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, devendo ser considerado os dados apresentados da massa dos servidores. Diversas situações foram alteradas para o atual cálculo, tendo em vista as alterações aplicadas pela EC n. 103/2019, dentre elas podemos citar o aumento no percentual com relação a contribuição descontadas dos segurados – aumento de receita ao RPPS, e outra medida que impactou diretamente a contribuição patronal foi a passagem da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios previdenciários temporários (auxílio-doença; salário maternidade; salário família; auxílio-reclusão) para o ente federativo.

A mudança da característica previdenciária dos benefícios, passando a ser considerado estatutária, impacta diretamente na definição da alíquota, haja vista que a partir da alteração legal em que a Prefeitura e a Câmara municipal passam a arcar 100% com o pagamento destes benefícios quando seus servidores os requisitarem, retirando esta despesa do RPPS, e conseqüentemente a fonte de custeio da mesma (percentuais utilizado na composição nas contribuições patronais).

Desta forma, colaciono abaixo parte do resultado com relação a situação do IMPREV, relativo ao ano de 2019, conforme consta no relatório técnico

atuarial apresentado na página 24, onde os custos destes benefícios representavam 3,91% na alíquota patronal:

Custo Mensal (em % da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)

Benefício	Custo (% da Folha)	
	Sem Compensação	Com Compensação
Aposentadorias (AID, A TC e COM)	19,26%	19,26%
Aposentadorias por Invalidez	0,95%	0,95%
Pensão por Morte de Ativo	2,00%	2,00%
Pensão por Morte de Aposentado	1,86%	1,86%
Pensão por Morte Ap. por Invalidez	0,08%	0,08%
Auxílio Doença **	3,03%	3,03%
Salário Maternidade **	0,84%	0,84%
Auxílio Reclusão **	0,01%	0,01%
Salário Família **	0,03%	0,03%
Taxa Administrativa	2,00%	2,00%
Sub Total - Custo Normal com Taxa Administrativa	30,06%	30,06%
Ajuste Alíquota ****	-	-
Total - Custo Normal com Taxa Administrativa	30,06%	30,06%
Custo Especial (Suplementar) ***	2,14%	2,14%
Custo Total	32,20%	32,20%

Plano de Custeio conforme Certificado do DRAA	
CAP - Regime de Capitalização	21,20%
RCC - Regime de Capitais de Cobertura	2,95%
RS - Regime de Repartição Simples	3,91%

Destacamos que algumas medidas foram adotadas e aplicadas no projeto de lei para o equacionamento do déficit, medidas que estão sendo determinada a todos os RPPS's da nação brasileira, de acordo com a reforma previdenciária definida pela Emenda Constitucional n. 103/2019. Em especial a adequação das alíquotas previdenciárias, vez que o espírito da reforma é buscar o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS's ante as reduções de despesas e aumento de receita dos RPPS's.

Por fim, é importante ressaltar que não houve alteração nas regras das aposentadorias, tanto na idade quanto na forma de cálculo, o mesmo ocorrendo com o teto de isenção para contribuição dos inativos e pensionistas, que continuará sendo o que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Diante do exposto, despedimo-nos na esperança de compreensão aos esclarecimentos apresentados, ficando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

RONAS ATAÍDE PASSOS
Certificação CPA-10 - CGRPPS
Diretor Executivo
IMPREV